

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Sr. Onofre Santo Agostini)

Acrescente-se o inciso I, no § 3º, do Art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de Abril de 1971, que dispõe sobre enquadramento e contribuição sindical rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescente-se o inciso I, ao § 3º, do Art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.166 de 15 de Abril de 1971, passando a vigorar na seguinte forma:

“ Art. 4º
.....
§ 3º

I- O produtor rural, em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, que explorar a área rural até 04 (quatro) módulos fiscais, está isento da contribuição sindical. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente Projeto de Lei de incluir o inciso I, § 3º, do Art. 4º, do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de Abril de 1971, dispondo sobre o benefício da isenção da Contribuição Sindical, para o caso específico dos agricultores familiares que possuam “até” 04 (Quatro) Módulos Fiscais procurando-se, desta forma, oferecer um incentivo para a permanência do homem no campo, desonerando seus custos operacionais.

A origem desta Proposição decorre da Moção nº 07/2012, de 19 de junho de 2012, da Câmara Municipal de Paraíso, no Estado de Santa Catarina, que requer que sejam realizados estudos de viabilidade no sentido de isentar os agricultores familiares que possuam menos de 70 (setenta) Hectares de terra, do pagamento obrigatório das contribuições sindicais, considerando ser a maioria da população local composta de pequenos agricultores.

Este Projeto de Lei foi elaborado levando em conta que, os cálculos sobre as áreas correspondentes aos Módulos Fiscais, se utilizam de parâmetros locais e, assim sendo, contemplará todos os Municípios do Território Nacional.

Com o desejo de alterar tal situação, em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de julho de 2012

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
PSD / SC